



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

PROTOCOLO N.º	75299/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GESTOR	CARLOS ROBERTO DA COSTA
INTERESSADOS	LEONIDES FÁTIMA DA SILVA BENEVIDES SANMARTIN CURADO VALQUIRIA ANA DE CAMPOS
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

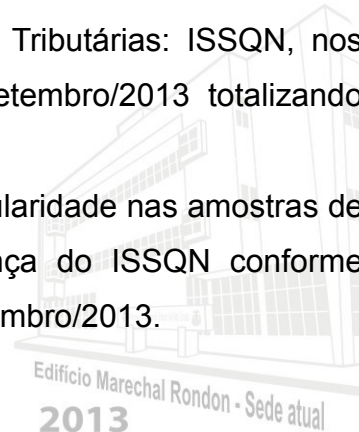
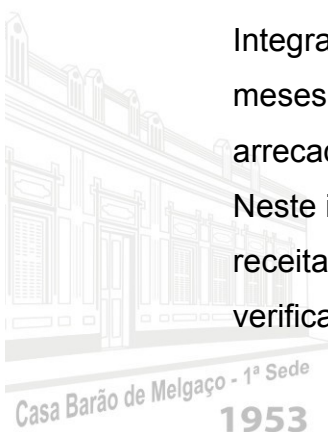
Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto da Costa, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e na Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

No Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

### 3.1 RECEITA

Integraram a amostra analisada as receitas Tributárias: ISSQN, nos meses de março, maio, junho, agosto e setembro/2013 totalizando arrecadação no valor de R\$ 348.737,22.

Neste item **não houve** comprovação de irregularidade nas amostras de receita própria analisadas. Houve a cobrança do ISSQN conforme verificado nas prestações de serviços até setembro/2013.





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

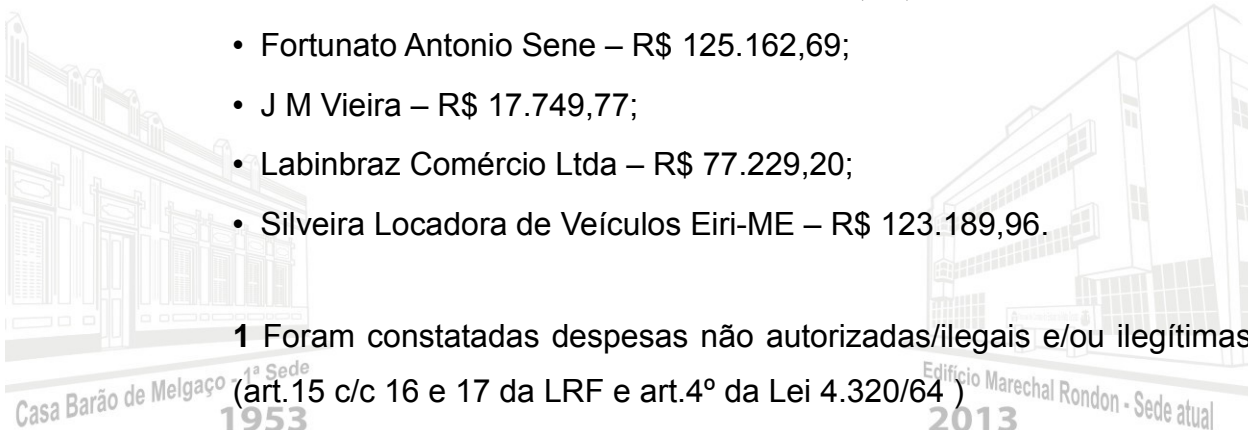
TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### 3.2 DESPESAS

No exercício de 2013, entre os meses de janeiro e dezembro, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 18.510.544,82. Integraram a amostra analisada as seguintes despesas que totalizaram R\$ 4.082.270,08, equivalente a 22,05% do total empenhado. Não integram a amostra, as despesas com obras e as despesas com pessoal em sua totalidade.

- Rede CEMAT – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 381.256,02;
- Brasil Telecom – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 51.169,11;
- RPPS – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 1.063.823,24;
- INSS – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 454.372,30;
- Agili Softwares Para Área Pública Ltda – R\$ 103.329,99;
- G. Manoel da Silva-ME – R\$ 401.382,53;
- J.A.A Queluz – R\$ 61.610,35;
- Banda Cheiro da Bahia – R\$ 15.000,00;
- Savana Representações Artísticas – R\$ 22.000,00;
- José de Almeida Barros-ME – R\$ 146.165,11;
- PM dos Santos-ME – R\$ 158.915,90;
- Maria Terezinha de Fátima Muniz – R\$ 83.760,00;
- Comercial Cocais de Combustíveis Ltda – R\$ 754.501,31;
- Inst. De Análise Clínica-INAC – R\$ 41.652,60;
- Fortunato Antonio Sene – R\$ 125.162,69;
- J M Vieira – R\$ 17.749,77;
- Labinbraz Comércio Ltda – R\$ 77.229,20;
- Silveira Locadora de Veículos Eiri-ME – R\$ 123.189,96.

**1** Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 )





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**Achado Nº 1: JB01.** Pagamento de multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, no montante de R\$ 1.393,76.

**Situação encontrada:** Na análise das despesas com energia elétrica, constatou-se que foram pagos multa e juros no total de R\$ 1.393,76 decorrentes de pagamento em atraso de faturas anteriores.

**Critério:** art.15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.

**Evidências:** Cópia das faturas dos meses nas quais apresentou-se os valores das multas e juros.

**Efeitos:** Dano financeiro ao erário municipal no valor de R\$ 1.393,76.

**Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal.

**Achado Nº 2: JB01.** Pagamento de multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de telefone, no montante de R\$ 499,67.

**Situação encontrada:** Na análise das despesas com energia elétrica, constatou-se que foram pagos multa e juros no total de R\$ 499,67 decorrentes de pagamento em atraso de faturas anteriores.

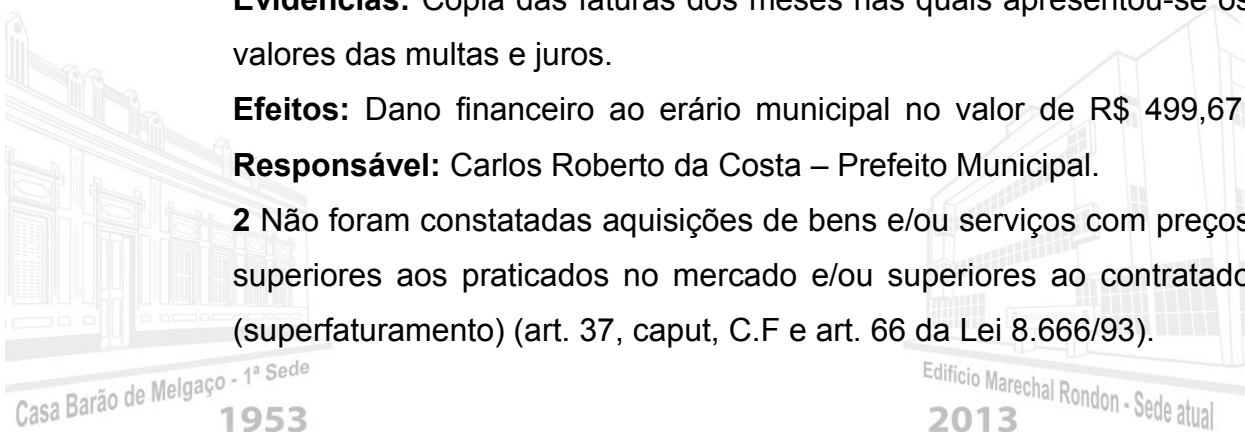
**Critério:** art.15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.

**Evidências:** Cópia das faturas dos meses nas quais apresentou-se os valores das multas e juros.

**Efeitos:** Dano financeiro ao erário municipal no valor de R\$ 499,67.

**Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal.

**2** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64)

5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Durante o exercício foram realizados os seguintes processos licitatórios:

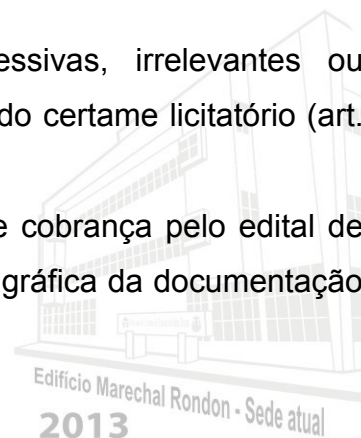
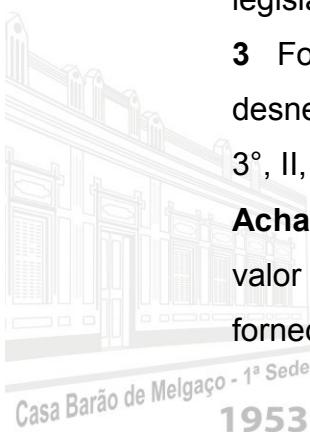
Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado
Inexigibilidade de Licitação	6,00	R\$ 617.559,84
Dispensas	64,00	R\$ 661.685,90
Convites	21,00	R\$ 534.274,96
Pregões Presencial	26,00	R\$ 1.919.246,64
Adesão a Ata de Registro de Preço	2,00	R\$ 123.189,96
Tomadas de Preços	2,00	R\$ 1.101.210,62
<b>Total</b>	<b>121,00</b>	<b>R\$ 4.957.167,92</b>

1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.

2 As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – **GB 03**.

**Achado Nº 3: GB03.** Exigência excessiva de cobrança pelo edital de valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**Situação encontrada:** A Lei nº 8.666/93 é expressa ao limitar o valor do edital ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Considerando que o Edital pode ser fornecido em meio magnético (CD ou DVD), o valor cobrado pela Prefeitura constitui quantia abusiva, restritiva à ampla competitividade. A irregularidade está lastreada na cobrança no valor de R\$ 50,00 pelo Edital dos Pregões nº 01/2013, 02/2013, 03/2013, 07/2013, 08/2013, 25/2013, 26/2013 e 27/2013; R\$ 80,00 pelo Edital dos Pregões nº 23/2013 e 24/2013; e R\$ 100,00 pelo Edital dos Pregões nº 04/2013, 05/2013, 06/2013, 09/2013, 11/2013, 12/2013, 13/2013, 15/2013, 16/2013, 18/2013, 19/2013 e 20/2013.

**Critério:** art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

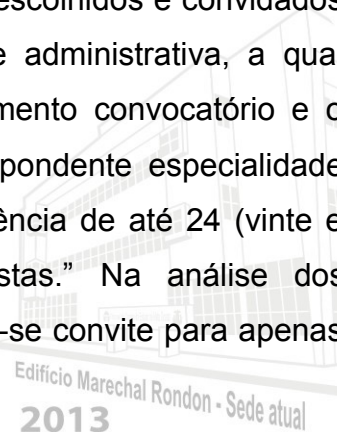
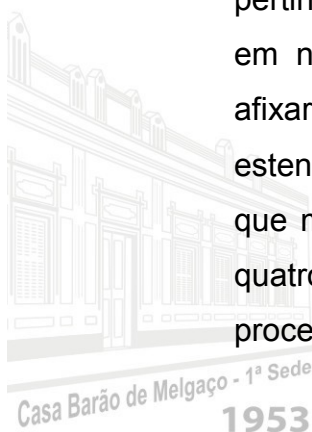
**Evidências:** Publicação dos Avisos de Licitação.

**Efeitos:** restrição à ampla competitividade dos certames licitatórios.

**Responsável:** Leonides Fátima da Silva Benevides – Presidente Comissão de Licitação/Pregoeiro.

**Achado Nº 4: GB03.** Convite para apenas 02 interessados no Convite nº 01, 02, 03 e 07/2013, mesmos nos casos em que teriam mais empresas do ramo a serem convidadas.

**Situação encontrada:** A lei nº 8666/1993 diz em seu artigo 22, § 3º, que “Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.” Na análise dos processos de convites selecionados, constatou-se convite para apenas





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

02 interessados no Convite nº 01, 02, 03 e 07/2013, mesmos nos casos em que teriam mais empresas do ramo a serem convidadas.

**Critério:** art.22, § 3º, da Lei nº 8666/1993.

**Evidências:** Processos licitatórios verificados “in loco” e Aplic.

**Efeitos:** restrição à ampla competitividade dos certames licitatórios.

**Responsável:** Leonildes Fátima da Silva Benevides – Presidente Comissão de Licitação/Pregoeiro

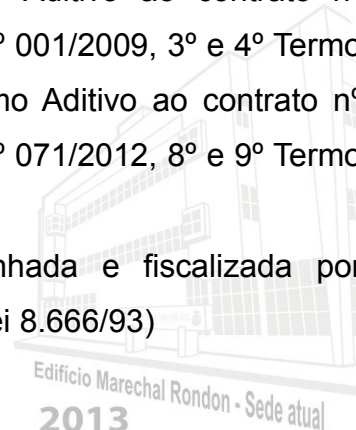
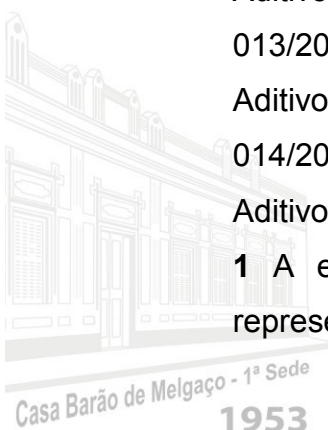
### 3.4 CONTRATOS

No exercício foram firmados 119 contratos (R\$ 5.645.244,00) e 12 Termos Aditivos (R\$ 3.030.898,32) totalizando R\$ 8.676.142,32, conforme documento fornecido “in loco”. Do valor citado anteriormente, R\$ 2.839.687,90 integraram a amostra analisada, que por sua vez representa 32,73% do total contratado.

A amostra totalizou em relação ao contratado (R\$ 2.643.825,24) e ao aditivado (R\$ 401.653,23).

Integraram a amostra analisada os contratos nº 05/2013, 23/2013, 34/2013, 35/2013, 36/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 43/2013, 55/2013, 56/2013, 57/2013, 61/2013, 64/2013, 65/2013, 68/2013, 69/2013, 71/2013, 72/2013, 75/2013, 82/2013, 83/2013, 87/2013, 89/2013, 90/2013, 98/2013, 102/2013, 112/2013, 116/2013, 1º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2010, 1º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2012, 6º e 7º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2009, 3º e 4º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2012, 5º e 6º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2009, 2º e 3º Termo Aditivo ao contrato nº 071/2012, 8º e 9º Termo Aditivo ao contrato nº 099-A/2009.

1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

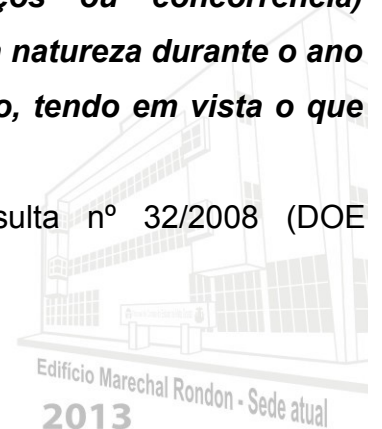
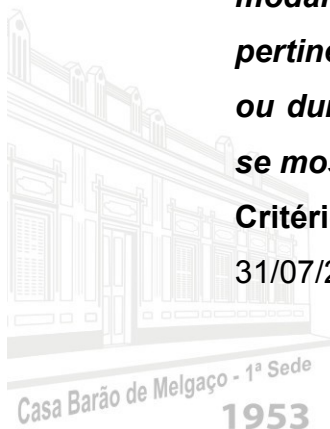
TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2 A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93.

**Achado Nº 5:** Aditivação indevida do contrato nº 012/2010, cujo somatório do original e seus aditivos supera o limite da modalidade licitatória utilizada quando da contratação.

**Situação encontrada:** Foi assinado em 28/01/2013, o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2010 – objeto: Locação e Manutenção do Sistema de Processamento de dados de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Tesouraria, Compras, Almoxarifado e Licitação, Frotas, Gestão Tributária, Gestão de Controle Interno, Água, Esgoto e Serviços, Gestão da Ação Social no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no valor de R\$ 91.300,00; a licitação que deu suporte a contratação inicial foi o Convite nº 007/2012; o somatório de valores do contrato original e dos quatro aditivos firmados perfaz o valor global de R\$ 251.900,00. Em tendo sido o contrato original baseado em licitação na modalidade de carta convite, o mesmo não pode ser prorrogado pois ultrapassará o limite de despesa nessa modalidade licitatória, ferindo o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE 31/07/2008) ***“Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerente à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível.”***

**Critério:** item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE 31/07/2008).





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**Evidências:** Contrato nº 012/2010 e respectivos Termos Aditivos.

**Responsável:** Valquiria Ana de Campos – Responsável setor de contratos.

### 3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimento da contribuição previdenciária própria parte segurado e parte patronal dos meses de janeiro/2013 a dezembro/2013 em atraso, porém sem a cobrança de multa e juros. A falta de cobrança de multa e juros por atraso, será objeto de análise nas contas da Previdência Municipal.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias do exercício de 2013 em sua totalidade.

**1** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

**2** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).

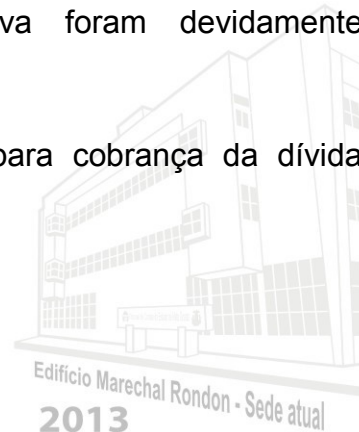
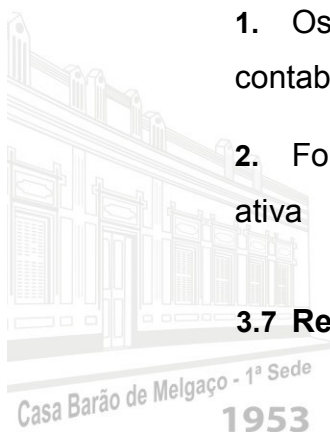
**3** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

### 3.6 DIVIDA ATIVA

**1.** Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.

**2.** Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa

### 3.7 Restos a pagar





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

No exercício de 2013 não houve cancelamento de restos a pagar processados.

### 3.8 Educação

Integraram a amostra analisada despesas empenhadas de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas dotações de material de consumo e serviços no total de R\$ 3.694.955,28.

### 3.9 Saúde

Integraram a amostra analisada despesas empenhadas de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas dotações de material de consumo e serviços no total de R\$ 1.425.025,93.

### 3.10 Bens (imóveis e móveis)

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

1. Movimentação patrimonial;
2. Consumo de peças e combustíveis dos veículos; e
3. Almoxarifado.

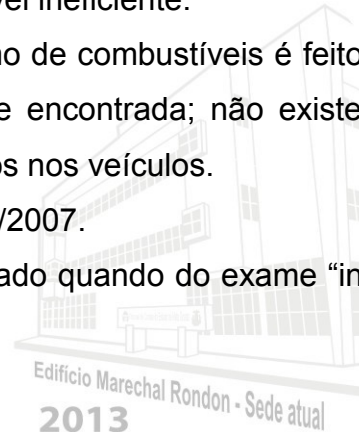
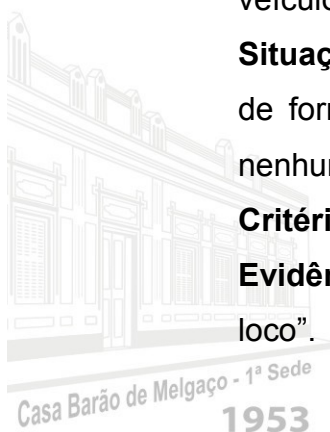
1 Não houve controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - **EB05**

**Achado Nº 6: EB05.** Inexistência de controle de peças e serviços de veículos, e controle de consumo de combustível ineficiente.

**Situação encontrada:** O controle de consumo de combustíveis é feito de forma precária, não refletindo a realidade encontrada; não existe nenhum controle de peças e serviços utilizados nos veículos.

**Critério:** Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.

**Evidências:** Controle informatizado apresentado quando do exame “in loco”.





**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal;  
 Sanmartin Curado – Responsável pelo patrimônio

### 3.11 Prestação de contas

1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT), todavia, cumpre destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/13	01/04/13	03/04/13	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/13	01/07/13	02/07/13	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/13	30/09/13	16/10/13	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/14	16/04/14		FORA DO PRAZO

### 3.12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Foram instituídas as normativas de controle interno de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, porém as mesmas não estão concluídas, conforme quadro abaixo:

Nº	Sistema	Prazo	Porcentagem	Situação
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/10	80	NÃO CONCLUÍDO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/10	80	NÃO CONCLUÍDO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/10	80	NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/10	80	NÃO CONCLUÍDO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/10	80	NÃO CONCLUÍDO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/11	80	NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/11	80	NÃO CONCLUÍDO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/11	80	NÃO CONCLUÍDO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/11	80	NÃO CONCLUÍDO



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

4. Movimentação patrimonial;
5. Consumo de peças e combustíveis dos veículos;
6. Almoxarifado;
7. Licitação; e 8. Contratos e aditivos.

### 3.13 Outros aspectos relevantes

**Achado Nº 7: KB10.** Não provimento do cargo de controlador interno mediante concurso público.

**Situação encontrada:** Foi nomeada controladora interna do município a partir de 09/09/2013 a Sr<sup>a</sup> Eunalha Pereira Constâncio; a funcionária é efetiva no cargo de professora da prefeitura.

**Critério:** artigo 37, II, da Constituição Federal.

**Evidências:** Ficha cadastral e Portaria nº 243/2013.

**Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal.

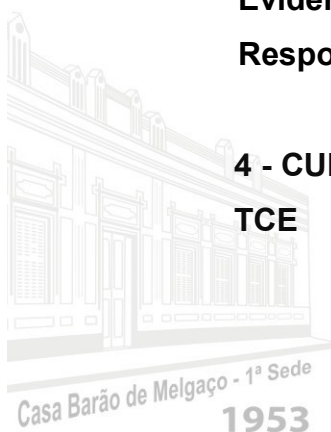
**Achado Nº 8: KB10.** Não provimento do cargo de contador mediante concurso público.

**Situação encontrada:** Foi contratada como contadora do município a partir de 31/10/2013 a Sr<sup>a</sup> Kedima Karolina Oliveira Rocha. **Critério:** artigo 37, II, da Constituição Federal.

**Evidências:** Ficha cadastral.

**Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal.

## 4 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE





Gabinete de Conselheiro  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	1.805/2013 – TP Determinação “1”	Realize planejamento efetivo e adequado das despesas com aquisição de passagens para todo o exercício, visando garantir a realização de licitações na modalidade adequada, em obediência aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993.	Cumprida. O total de despesas com passagens no exercício ficou dentro do limite de dispensa de licitação (R\$ 5.227,60).
2	1.805/2013 – TP Determinação “2”	Adote maior rigor no controle da execução orçamentária, levando em consideração a evolução da receita, a fim de adequar as previsões constantes na LOA à realidade do Município, evitando, com isso, possíveis desequilíbrios nas contas públicas e eventuais despesas ilegítimas, como é o caso dos encargos adicionais	Não cumprida. Houve no exercício de 2013, pagamento de multas e juros decorrentes de atraso no pagamento das faturas de energia e telefone, conforme relato Achados nº 1 e 2.
3	1.805/2013 – TP Determinação “3”	Proceda de forma correta os lançamentos contábeis das despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos exatos termos da	Cumprida. Não constatou-se contabilização fora dos termos da Portaria nº 42/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.
		Portaria nº 42/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN	
4	1.805/2013 – TP Determinação “4”	Implemente as normas de controle já editadas, a fim de aprimorar as atividades de controle interno, em cumprimento ao artigo 74, da Constituição da República	Não cumprida. O controle de consumo de combustíveis é feito de forma precária, não refletindo a realidade encontrada; não existe nenhum controle de peças e serviços utilizados nos veículos. Achado nº 4
5	1.805/2013 – TP Determinação “5”	Regularize as pendências com o Regime Próprio de Previdência Social;	Cumprida. A prefeitura encontra-se adimplente com o RPPS.
6	1.805/2013 – TP Determinação “6”	Fiscalize a execução do serviço de transporte escolar, a fim de que sejam adotadas todas as medidas necessárias para otimizar a aplicação dos recursos financeiros e ofertar o serviço com eficiência e qualidade.	Cumprida. Não constatou-se problemas na oferta do serviço de transporte escolar.

**Achado Nº 9:** Descumprimento da Determinação “2” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à adoção de maior rigor



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

no controle da execução orçamentária, levando em consideração a evolução da receita, a fim de adequar as previsões constantes na LOA à realidade do Município, evitando, com isso, possíveis desequilíbrios nas contas públicas e eventuais despesas ilegítimas, como é o caso dos encargos adicionais.

**Situação encontrada:** Houve, no exercício de 2013, despesas ilegítimas com o pagamento de multas e juros decorrentes de atraso no pagamento das faturas de energia e telefone.

**Critério:** Acórdão nº 1.805/2013-TP

**Evidências:** Achados nº 1 e 2.

**Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal.

**Achado Nº 10: Descumprimento da Determinação “4” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à implementação das normas de controle já editadas, a fim de aprimorar as atividades de controle interno, em cumprimento ao artigo 74, da Constituição da República.**

**Situação encontrada:** O controle de consumo de combustíveis é feito de forma precária, não refletindo a realidade encontrada; não existe nenhum controle de peças e serviços utilizados nos veículos.

**Critério:** Acórdão nº 1.805/2013-TP.

**Evidências:** Achados nº 4.

**Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal.



**5 DENÚNCIAS**





**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
1.219-0/2013	Comunicação de Irregularidade	Cobrança de R\$ 100,00 Edital dos Pregões 12 e 13/2013	Arquivado	Subsídio para auditoria

## 6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.753-3/2013	Interna	Atraso envio informes 1º quadrimestre/2013	Julgamento Singular nº 6619/JCN/2013	Quite em relação à multa.
25.231-0/2013	Interna	Atraso envio informes 2º quadrimestre/2013	Julgado	Julgar procedente e
				multar
25.383-9/2013	Interna	Requer realização de inspeção e/ou auditoria no município	Em tramitação	

## 8. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 10 (dez) impropriedades. Destas, 06 (seis) delas foram no âmbito de responsabilidade exclusiva do Gestor Sr. Carlos Roberto da Costa, a saber: (I) Pagamento de juros e multas no valor total de R\$ 1.393,76, decorrente de atraso de faturas de energia elétrica, legalmente classificada como "JB01- Realização de despesas



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

*consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas”; (II) Pagamento de juros e multas decorrentes de pagamento em atraso de faturas telefônicas no valor total de R\$ 499,67, legalmente classificada como “JB01- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas”; (III) Não provimento do cargo de controlador interno mediante concurso público, legalmente classificada como “KB10\_Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público”; (IV) Não provimento do cargo de contador mediante concurso público legalmente classificada como “KB10\_Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público”; (V) Descumprimento da Determinação “2” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à adoção de maior rigor no controle da execução orçamentária, levando em consideração a evolução da receita, a fim de adequar as previsões constantes na LOA à realidade do Município, evitando, com isso, possíveis desequilíbrios nas contas públicas e eventuais despesas ilegítimas, como é o caso dos encargos adicionais, sem classificação e (VI) Descumprimento da Determinação “4” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à implementação das normas de controle já editadas, a fim de aprimorar as atividades de controle interno, em cumprimento ao artigo 74, da Constituição da República, sem classificação.*

Uma impropriedade (achado nº 06) foi tecnicamente imputada ao espectro de responsabilidade solidária do Gestor Sr. Carlos Roberto da Costa e do Responsável pelo Patrimônio Sr. Sanmartin Curado, diante da falta de controle de peças e serviços de veículos, e controle de consumo de combustível, legalmente classificada como *“EB05\_Gestão Patrimonial\_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos”*.

Duas impropriedades (achado nº 03 e 04), foram imputadas exclusivamente a Sra. Leonides Fátima da Silva Benevides – Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro, a saber: **(I) Cobrança excessiva pelo edital de valor superior ao custo**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

efetivo de reprodução gráfica, legalmente classificada como “*Licitação\_Grave\_GB03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório*” e (II) Convite para apenas 02 interessados no Convite nº 01, 02, 03 e 07/2013, quando haveriam mais empresas do ramo a serem convidadas, legalmente classificada como “*Licitação\_Grave\_GB03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório*”.

Uma impropriedade (Achado nº 05) foi imputada exclusivamente à Responsável pelo Setor de Contratos Sra. Valquíria Ana de Campos, pela indevida aditivação do contrato nº 012/2010, cujo somatório do original e seus aditivos supera o limite da modalidade licitatória utilizada quando da contratação, sem classificação.

Devidamente citados (Ofícios 468/2014, 469/2014, 470/2014 e 471/2014/TCE-MT/GCS-LCP) e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor e os Responsáveis Sra. Leonides Fátima da Silva Benevides e Sra. Valquíria Ana de Campos, ofertaram defesa (Protocolo nº. 98752/2014, 98744/2014, 98736/2014), a qual foi devidamente analisada pela Equipe Técnica.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de **04 (quatro)** dos achados de auditoria, remanescendo apenas **06 (seis)**, a saber: **I – Achado nº 03 – Licitação\_Grave\_GB03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).** Exigência excessiva quando da cobrança pelo edital de valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, imputada a Sra. Leonides Fátima da Silva Benevides – Presidente Comissão de Licitação/Pregoeira. **II – Achado nº 04 – Licitação\_Grave\_GB03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Lei nº 10.520/2002). Convite para apenas 02 interessados no Convite nº 01/2013, mesmo no caso em que teria mais empresas do ramo a serem convidadas, imputada a Sra. Leonides Fátima da Silva Benevides – Presidente Comissão de Licitação/Pregoeira. **III – Achado nº 5 – Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 40/2013- TP\_Grave. Prorrogação de contrato onde o valor total supera o limite da modalidade licitatória utilizada quando da contratação. Aditivação indevida do contrato nº 012/2010, cujo somatório do original e seus aditivos supera o limite da modalidade licitatória utilizada quando da contratação imputada exclusivamente a Sra. Valquiria Ana de Campos – Responsável pelo setor de contratos. IV – Achado nº 6 – EB05 - Gestão Patrimonial Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art.37, caput, da Constituição Federal; art.161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). Inexistência de controle de peças e serviços de veículos, e controle de consumo de combustível ineficiente, imputada ao espectro de responsabilidade solidaria do Sr. Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento e do Sr. Sanmartin Curado – Responsável pelo patrimônio. V – Achado nº 7 – KB10 – Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37, II, da Constituição Federal). Não provimento do cargo de controlador interno mediante concurso público, imputada ao Sr. Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento. VI – Achado nº 10 – Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 40/2013- TP\_Grave. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). Descumprimento da Determinação “4” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à implementação das normas de controle já editadas, a fim de aprimorar as atividades de controle interno, em cumprimento ao artigo 74, da Constituição da República, imputada ao Sr. Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento.**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

C:\Users\lismai\AppData\Local\Temp\82295BDCB61FE2CC06E1E9D20177E854.odt



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O Gestor e os demais interessados apresentaram conjuntamente suas alegações finais (Protocolo nº 150991/2014), na forma do artigo 141, §2º do RITCMT.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.069/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar regulares, com determinações legais, ponto de controle, monitoramento e advertência, às Contas Anuais de Gestão do Município de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Carlos Roberto Costa.

É o Relatório.

Cuiabá, 30 de setembro de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)

